Fls. n.º 02
Proc. 937 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 2.485/2007

MOCOCA, 14 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3116	14.12.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima, e em sessão extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

A área de 163.614,00 m² constante do projeto foi desapropriada amigavelmente pela Prefeitura. O Conjunto Habitacional "Gildo Geraldo" já está cadastrado no Programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

O Município de Mococa foi contemplado por esse programa para a distribuição de lotes urbanizados a família de baixa renda, cuja a documentação e projeto se encontram em análise na Caixa Econômica Federal.

Este programa vai atender 443 famílias de baixa renda residentes em nosso Município.

Necessitamos que a área mencionada acima seja caracterizada para a implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social para que a infra-estrutura de água, esgoto e de energia elétrica possam ser executadas gratuitamente, ou seja, sem custos para a Municipalidade ou para os que forem contemplados com os lotes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em 1º Discussão por unanimidade
Sessão 12 de 12 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

APROVADO
Em 2º Discussão por unanimidade
Sessão 20 de 12 de 2.007
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 937 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 2.485/2007

MOCOCA, 14 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima, e em sessão extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

A área de 163.614,00 m² constante do projeto foi desapropriada amigavelmente pela Prefeitura. O Conjunto Habitacional "Gildo Geraldo" já está cadastrado no Programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

O Município de Mococa foi contemplado por esse programa para a distribuição de lotes urbanizados a família de baixa renda, cuja a documentação e projeto se encontram em análise na Caixa Econômica Federal.

Este programa vai atender 443 famílias de baixa renda residentes em nosso Município.

Necessitamos que a área mencionada acima seja caracterizada para a implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social para que a infra-estrutura de água, esgoto e de energia elétrica possam ser executadas gratuitamente, ou seja, sem custos para a Municipalidade ou para os que forem contemplados com os lotes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 04
Proc. 937 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

040/07

Projeto de Lei Complementar nº , de 14 de dezembro de 2007.

Destina área que especifica para implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei Complementar nº/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. – A área de **163.614,00 m²,** anexa ao Condomínio "Chácaras Palmeirinha", denominada de **Conjunto Habitacional "Gildo Geraldo"**, pela Lei nº 2.863, de 05 de dezembro de 1997, será destinada à implantação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior será dividida em 16 quadras, numeradas de 01 a 16, com um total de 432 lotes; 03 Sistemas de Lazer; 01 Área Institucional e 01 Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único- Os lotes residenciais serão destinados ao desenvolvimento de ação de apoio à construção habitacional para famílias de baixa renda.

Art. º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de dezembro de 2007.

APROVADO
1ª 12 2007

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 05
Proc. 937/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 14 de dezembro de 2007.

Destina área que especifica para implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei Complementar nº/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – A área de **163.614,00 m²,** anexa ao Condomínio "Chácaras Palmeirinha", denominada de **Conjunto Habitacional "Gildo Geraldo"**, pela Lei nº 2.863, de 05 de dezembro de 1997, será destinada à implantação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior será dividida em 16 quadras, numeradas de 01 a 16, com um total de 432 lotes; 03 Sistemas de Lazer; 01 Área Institucional e 01 Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único- Os lotes residenciais serão destinados ao desenvolvimento de ação de apoio à construção habitacional para famílias de baixa renda.

Art. ° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 07
Proc. 937 / 2007

PROCESSO Nº. 937/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador João B. Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 937 / 2007

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.040/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Destina área que especifica para a implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Fls. n.º 09
Proc. 937 / 2007

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 41. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 17 DE DEZEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.040/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 937/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	✓		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	✓		
04	ELIAS DE SISTO	✓		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	✓		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	✓		
10	RONALDO CORRAINI	✓		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 10
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Ofício nº.1.180/2007-CM.

Mococa, 17 de dezembro de 2007.

Prezado Senhor:

Anexamos ao presente o Pedido de Informação nº.039/2007, de autoria do Vereador João Batista Martins, relator especial.

Atenciosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

Ilmo. Sr.
Engº. Luiz Alberto Camargo Cordon
Gerente Divisional da SABESP
Mococa

dc

RECEBI O ORIGINAL:
Cia. de Saneamento Básico Est. S. Paulo - Sabesp
Protocolo nº 4087
Nome: Noel
Cargo: Téc.
Data: 18/12/07
Assin.:

Fls. n.º 11
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

P.I. nº.039/2007-CM.

Mococa, 17 de dezembro de 2007.

Do Vereador João Batista Martins, Relator Especial.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita ao Ilmo. Sr. Luiz Alberto Camargo Cordon, Gerente da Sabesp local, manifestação acerca Projeto de Lei Complementar nº.040/2007 – de autoria do Prefeito Municipal – Destina área que especifica para a implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de manifestar, com a máxima urgência, acerca do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, conforme cópia que segue, anexa.

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº.040/2007, voltará na pauta no dia 20 de dezembro próximo.

JOÃO BATISTA MARTINS
Relator Especial nomeado para exarar parecer no PLC

dc

Fls. n.º 24
Proc. 937/2007

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa/SP CEP 13.730-020.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Ribeirão Preto, Rua Américo Brasiliense, 426 – 3º andar – Centro – Ribeirão Preto/SP CEP 14015-050.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ribeirão Preto , 17 de Dezembro de 2007
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: Paulo Duarte de Freitas Lins
CPF: 846.488.258-91

Assinatura do contratado
Nome: Aparecido Espanha
CPF: 016.653.038-75

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 17 de dezembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

Fls. n.º 21
Proc. 937/2007

CAIXA

7.1.1 - R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a)Programa de Trabalho (funcional):1648299910648
R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), Natureza da Despesa: 444042, Nota de Empenho nº. 2007NE000942, emitida em 16 / 11 / 2007.

7.2 - R$ 960.240,00 (Novecentos e sessenta mil, duzentos e quarenta reais) a ser empenhado no exercício de 2008 a 2010, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0322-0, em conta bancária de nº 006.00647006-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

Fls. n.º 20
Proc. 937 / 2007

CAIXA

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 1.733.151,70 (Um milhão setecentos e trinta e três mil cento e cinqüenta e um reais e setenta centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a)Programa de Trabalho (funcional):1648299910648
R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), Natureza da Despesa: 444042, Nota de Empenho nº. 2007NE000370, emitida em 29 / 10 / 2007.

CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
n) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Fls. n.º 18 40
Proc. 937 / 2007

CAIXA

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE REPASSE Nº 2584.0233.468-69/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MOCOCA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA FNHIS – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Plano de Trabalho nº 0233.468-69
Processo nº. 2584.0233.468-69/2007
Autorização Ministério das Cidades nº 1543 de 26/10/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007,e suas alterações e IN do Ministério das Cidades nº 14, de 25 de abril de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Paulo Duarte de Freitas Lins, RG nº. 1.960.239/SSP/DF, CPF nº. 849.488.258-91, residente e domiciliado à Rua Humaitá, 370 -apto 42 – Bairro Sta Cruz, Ribeirão Preto/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2 º ofício de Brasília/DF, no livro 2318 fls. 186 e 187, em 31/05/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICIPIO DE MOCOCA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Aparecido Espanha, portador do RG nº. 13.990.779-8/SSP/SP e CPF nº. 016.653.038-75, residente e domiciliado à Av.Presidente Castelo Branco, nº 162 - Mococa /SP , doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de PRODUÇÃO HABITACIONAL – MOCOCA – GILDO GERALDO, no Município de Mococa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação Técnica de engenharia e jurídica.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

Fls. n.º 17
Proc. 937 / 2007

distancia de 520,00 metros, até encontrar o ponto H, deste vira a direita com rumo 18º35' SW, distancia de 119,50 metros, confrontando com CONDOMINIO CHACARAS PALMEIRINHA (antigamente Espolio de DR GILBERTO VERGUEIRO DA SILVA), até encontrar o ponto H-1, deste vira a direita e segue com rumo 71º48' NW com distancia de 374,00 metros, confrontando com a gleba desmembrada e designada de GLEBA "B", até encontrar o ponto E-2, daí deflete à esquerda com rumo de 58º48' SW com distancia de 241,00 metros, confrontando com a gleba desmembrada e designada de GLEBA "B", até encontrar o ponto E-1, onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área de 133.446,00 metros quadrados ou 13,3446 ha".

Art. 2° - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o mapa, o memorial descritivo das referidas áreas.

Art. 3° - Fica aberto o Processo Administrativo de Desapropriação nº 003/2007.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

confrontando com a gleba remanescente e designada de GLEBA "A", daí deflete à direita e com rumo de 71°48' SE e distancia de 374,00 metros até encontrar o ponto H-1, confrontando com a gleba remanescente e designada de GLEBA "A", daí deflete à direita e segue com rumo de 18°35' SW e distancia de 120,00 metros, até encontrar o ponto "O", confrontando com o CONDOMINIO CHACARAS PALMEIRINHA (antigamente espolio de DR GILBERTO VERGUEIRO DA SILVA), deste vira a esquerda com rumo 31°33' SW - distancia de 244,00 metros, confrontando com o CONDOMINIO CHACARAS PALMEIRINHA (antigamente Espolio de DR GILBERTO VERGUEIRO DA SILVA), até encontrar o ponto A, onde teve inicio a presente descrição, perfazendo uma área de 163.614,00 metros quadrados ou 16,3614 ha".

Parágrafo Único - A área remanescente do imóvel descrito no *caput*, que não consiste em objeto da desapropriação, é assim descrita, tão-somente para efeitos de registro no Cartório de Registro Imobiliário de Mococa:

"Tem inicio no ponto E-1, localizado junto a um córrego, ponto de divisa com a gleba desmembrada e designada de GLEBA"B" e com as terras de JOAQUIM REIS DA CUNHA; deste segue pelo referido córrego, numa distancia de 216,00 metros, confrontando com as terras de JOAQUIM REIS DA CUNHA, até encontrar o ponto F em outro córrego existente, deste vira a direita e córrego acima, segue confrontando com Espolio de LUIZ GERALDO e terras de DIRCEU VIERIA, na extensão de 375,00 metros, até encontrar o ponto G, deste vira a direita e com rumo 59°55' SE -

Fls. n.º 15
Proc. 937 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, com fundamento no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, por via amigável ou judicial, um terreno com área total de 163.614,00 m2 (cento e sessenta e três mil seiscentos e quatorze metros quadrados), localizado na margem da Estrada Municipal Mococa–Arceburgo, atualmente denominada MOC – 010, que consta pertencer a Projecon KM Engenharia Sociedade Civil Ltda., necessária para o parcelamento de solo para a instituição de loteamento urbanizado, conforme descrições abaixo:

"Tem início no ponto A, localizado na margem da Estrada Municipal Mococa–Arceburgo, atualmente denominada MOC–010 - Dr Francisco Pereira Lima (Dr Chiquinho); deste segue pela referida estrada numa extensão sinuosa de 160,00 metros até encontrar o ponto B, deste vira a direita e com rumo SE 30°37'NW - distancia de 268,00 metros até encontrar o ponto C, deste vira a esquerda e com rumo SE 71°00'NW - distancia de 214,00 metros, até encontrar o ponto D, deste vira a esquerda com rumo SW 61°38'NE - distancia de 144,40 metros, até encontrar o ponto E, localizado às margens de um córrego existente, confrontando neste trecho ("B-E") com GILDO GERALDO FILHO E OUTROS, deste vira a direita e acompanhando a margem do córrego abaixo, confrontando com ITALO MAZIERO e JOAQUIM REIS DA CUNHA, na extensão de 270,00 metros até encontrar o ponto E-1, deste vira a direita e com rumo de 58°48' NE e distancia de 241,00 metros até encontrar o ponto E-2,

Fls. n.º 14
Proc. 932 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.442 de 28 de nOVEMBRO de 2007.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação de área de terreno urbano localizado no Município de Mococa, necessário para parcelamento do solo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso XIV, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956; 4.686, de 21 de junho de 1965 e 6.306, de 15 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, que autoriza a desapropriação de bens por utilidade pública, mediante Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de parcelamento do solo para a instituição de loteamento urbanizado, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41;

Fls. n.º 13
Proc. 937 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 2.529/2007 MOCOCA, 20 de dezembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3160	20.12.07	

Senhor Presidente:

Com o objetivo de oferecer mais subsídios aos Senhores Vereadores para análise do Projeto de Lei Complementar nº 040/2007, que se encontra em tramitação nessa Câmara Municipal estamos encaminhando o seguinte:

⇒ cópia do Decreto nº 4.442, de 28 de novembro de 2007, declarando de Utilidade Pública e autorizando a desapropriação de área de terreno urbano localizado neste Município, necessária para parcelamento do solo;

⇒ cópia do contrato de repasse nº 2584.0233.468-69/2007/Ministério das Cidades/Caixa, celebrado entre este Município e o Governo Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Produção Habitacional - Mococa – Gildo Geraldo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 12
Proc. 937 / 2007

Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

RGDM - 472/07

Mococa, 19 de dezembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3156	19.12.07	

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Sr. Luiz Braz Mariano
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Em atenção ao vosso ofício nº1.180/2007-CM, o qual encaminha o Pedido de Informação nº039/2007 de autoria do vereador João Batista Martins que solicita manifestação do Gerente da SABESP acerca do Projeto de Lei nº040/2007 de autoria do Prefeito Municipal, informamos que não nos compete opinar.

Por outro lado nos cabe, informar que todo parcelamento de Solo deve obedecer à legislação pertinente ao assunto e deverá ser motivo de análise pelos diversos órgãos (públicos, ambientais, etc.) através do GRAPROHAB.

Cabe lembrar que não existe nenhuma consulta a respeito de solicitação de diretrizes para implantação do empreendimento **Loteamento Residencial de Interesse Social Denominado "Gildo Geraldo".**

Após a emissão das diretrizes por parte da SABESP, as **quais serão compatíveis com as fornecidas anteriormente para empreendimentos naquela região**, o empreendedor deverá através de profissional habilitado na área de engenharia, elaborar os projetos dos Sistemas de Água e Esgoto, em conformidade com as mesmas, os quais serão encaminhados à **SABESP** para aprovação **via GRAPROHAB.**

Esperando ter atendido vossa solicitação, despedimos-nos.

Atenciosamente.

Engº. Luiz Alberto de Camargo Cordón
Gerente de Divisão - RGDM
Matricula 61.192-5 – CREA 060085539-4

LACC/lacc

RGDM – Divisão de Mococa – Rua Cap. Miguel Ferreira, 290.
E-Mail: lcordon@sabesp.com.br – Fone (0xx19) 3656-0785 – 3656-4972 - Fax 3656-4972

Fls. n.º 25
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3128	17/12/07	

DESPACHO

RETIRADO

Luiz Braz Mariano
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº.040/2007. Prefeito Municipal- Destina área que especifica para a implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

2- Projeto de Lei nº.093/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barretto" de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.094/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.095/2007. Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas em meio-aberto e de liberdade assistida a inserção em atividades educativas e profissionais.

5- Projeto de Lei nº.096/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

6- Projeto de Lei Complementar nº.036/2007. Prefeito Municipal - Concede remissão de 50% do IPTU a partir do exercício de 2008, aos contribuintes proprietários de imóveis na Rua Maranhão, trecho da Feira Livre da Vila Santa Rosa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de dezembro de 2007.

Benedito José de Souza
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 26
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3129	17/12/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 17 / 12 / 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº.040/2007. Prefeito Municipal- Destina área que especifica para a implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

2- Projeto de Lei nº.093/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barretto" de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.094/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.095/2007. Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas em meio-aberto e de liberdade assistida a inserção em atividades educativas e profissionais.

5- Projeto de Lei nº.096/2007. Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de dezembro de 2007.

Benedito José de Souza
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 27
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 20 DE DEZEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.040/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 937/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO			/
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 28
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em: 21/12/07
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.198/2007-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.126/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2007. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda)

2- Autógrafo nº.127/2007, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.040/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

3- Autógrafo nº.128/2007, referente ao Projeto de Lei nº.091/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

4- Autógrafo nº.129/2007, referente ao Projeto de Lei nº.097/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 09
Proc. 937 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 127 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.040/2007.

Destina área que especifica para implantação do Conjunto Habitacional de Interesse Social.

Art. 1°. – A área de **163.614,00 m²,** anexa ao Condomínio "Chácaras Palmeirinha", denominada de **Conjunto Habitacional "Gildo Geraldo"**, pela Lei nº 2.863, de 05 de dezembro de 1997, será destinada à implantação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 2º. - A área mencionada no artigo anterior será dividida em 16 quadras, numeradas de 01 a 16, com um total de 432 lotes; 03 Sistemas de Lazer; 01 Área Institucional e 01 Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único- Os lotes residenciais serão destinados ao desenvolvimento de ação de apoio à construção habitacional para famílias de baixa renda.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário